

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E OS DESAFIOS DO ACESSO AO CAMPO¹

Fabio Lopes Toledo (FGV DIREITO SP)

INTRODUÇÃO²

A produção de pesquisas empíricas desenvolvidas por estudantes de Direito no Brasil ainda é incipiente (VERONESE; FRAGALE FILHO, 2015; IGREJA, 2017). Ao contrário dos cursos de Direito, as Ciências Sociais há muitos anos exploram fenômenos jurídicos distintos por meio de pesquisas exploratórias de campo, seja através de observação participante, entrevistas ou outras formas de produção e coleta de dados. Ao consultar os repositórios de programas de pós-graduação em Ciências Sociais, como o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, inúmeros trabalhos tratando de temas distintos relacionados ao Direito podem ser localizados. A aproximação do Direito com a Sociologia ou Antropologia, por exemplo, seria capaz de proporcionar um amadurecimento do pesquisador, eis que atribuiria novos sentidos e perspectivas à pesquisa. Um olhar empírico permitiria o afastamento de posição essencialmente formalista e dogmática do Direito (FONTAINHA; SANTOS, 2019).

No entanto, apesar do elevado número de estudos empíricos, poucos desses trabalhos parecem ter explorado a questão do acesso ao campo de pesquisa de maneira detalhada, ao menos no que se refere ao exame das audiências de custódia. Ademais, questões compreendendo a receptividade dos atores do sistema de justiça, seja para uma conversa informal ou mesmo para a concessão de entrevistas gravadas, não foram abordados por boa parte desses estudos. O presente trabalho visa, portanto, aprofundar o panorama desse campo de pesquisa. Embora esses pontos possam ser vistos apenas como bastidores de um estudo, tanto o acesso ao campo como a receptividade dos atores podem representar aspectos relevantes, que podem influenciar, de maneira positiva ou negativa, a produção e a coleta de dados do pesquisador.

Importa destacar que durante a realização de pesquisa de campo sobre audiências de custódia no estado de São Paulo, entre os anos de 2017 e 2018, diversos desafios foram enfrentados pelo autor, especialmente no que se refere ao acesso a fóruns e a receptividade de

¹ Trabalho aprovado para apresentação no VIII ENADIR - GT27. Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia

² O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

pessoas com atuação no Poder Judiciário (TOLEDO, 2020)³. Nesse período, alguns atores do sistema de justiça criminal demonstraram descrença, hostilidade e até certo desprezo em relação ao trabalho que estava sendo realizado. Essas dificuldades geraram inquietações após a realização da pesquisa: teriam os obstáculos notados durante a realização do estudo também ocorrido com outros pesquisadores? Como trabalhos semelhantes são recebidos pelos atores do sistema de justiça criminal? A fim de buscar algumas respostas para esses questionamentos, pesquisadores com experiência em pesquisas de campo envolvendo o tema foram entrevistados entre os meses de junho a julho de 2022. Além disso, conforme será visto no decorrer do trabalho, foi realizada revisão bibliográfica sobre estudos que adotaram a pesquisa de campo exploratória ou etnografia para melhor compreender o funcionamento das audiências de custódia.

1. AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E AS PESQUISAS DE CAMPO

Desde o início do processo de implementação das audiências de custódia, no ano de 2015, diversas pesquisas empíricas foram elaboradas por organizações da sociedade civil como ISER (2016), IDDD (2017) e CONECTAS (2017), bem como por discentes de cursos de pós-graduação (BANDEIRA, 2018; CÂMARA, 2019; CAMARGO, 2018; DORNELES JÚNIOR, 2018; GOMES, 2019; KULLER, 2017; RIBEIRO, 2017). Esses trabalhos exploraram um vasto número de elementos envolvendo as audiências de custódia, como a relevância do contato pessoal com a pessoa presa, tempo de duração, presença da polícia, uso de algemas, raça e cor dos custodiados, dentre outras questões necessárias para a melhor compreensão do instituto. No entanto, verificou-se que poucos estudos retrataram os percursos envolvendo o acesso ao campo, a interação com os interlocutores ou mesmo a receptividade dos atores do sistema de justiça criminal. Esse fato chamou atenção do autor, eis que tais aspectos foram determinantes para a realização de pesquisa empírica realizada entre os anos de 2017 e 2018 no estado de São Paulo (TOLEDO, 2020).

No decorrer do estudo, o autor buscou assumir a posição de pesquisador e não de advogado. Esse posicionamento teve como objetivo principal não aceitar tudo aquilo que era familiar no mundo jurídico (DAMATTA, 1987). No entanto, notou-se que esse estranhamento, tão relevante para um trabalho de inspiração etnográfica, não foi o único desafio enfrentado. O fato de possuir a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, facilitou o acesso

³ O trabalho parte de pesquisa empírica anteriormente realizada no Estado de São Paulo sobre as audiências de custódia. Para maiores informações vide in: TOLEDO, 2020.

aos fóruns, contudo, em diversas oportunidades foi possível notar olhares desconfiados dos funcionários, especialmente por estar nesses locais em horário no qual a população não pode estar presente fisicamente (IGREJA; LUPETI BAPTISTA, 2019).⁴

Em certa ocasião, após a entrega da carta-convite a um magistrado, foi possível reparar que autoridade judicial tocava nas folhas utilizando apenas os dedos polegar e indicador, como se formasse uma pinça com sua mão. Durante esse breve momento o documento foi mantido longe de seu corpo e seu olhar aparentava o de alguém que acabara de tocar em algo abjeto. Após esse episódio, pareceu claro que o juiz não aceitaria conceder uma entrevista para a pesquisa, o que, de fato, foi logo em seguida confirmado. Em outra oportunidade, verificou-se que um magistrado estava sozinho em uma das salas de audiência de custódia. Pediu-se licença para entrar no local e, logo no início da apresentação da pesquisa, a fala do autor foi interrompida assim que o magistrado ouviu a palavra “entrevista”. O juiz mostrou-se extremamente incomodado e, já saindo de sua sala, afirmou que não concedia entrevistas. Conforme será detalhado no decorrer do texto, houve ainda outro episódio no qual o autor foi tratado com expressiva hostilidade por servidor público (TOLEDO, 2020).

Além da desconfiança em relação aos pesquisadores, o formalismo presente nos espaços públicos que integram o Poder Judiciário, como varas e cartórios dos fóruns, parece representar um desafio para qualquer pessoa que tenha por interesse estudar o sistema de justiça criminal, mesmo para aqueles com formação em Direito. Um exemplo desse cenário pode ser extraído durante visita ao Fórum Criminal da Barra Funda, na cidade de São Paulo, no mesmo período da pesquisa já mencionada (TOLEDO, 2020). Ao percorrer os corredores do local, notou-se um comunicado que determinava a necessidade de estudantes do sexo masculino trajarem terno e gravata, caso quisessem assistir as audiências do magistrado titular de uma das varas. É interessante notar como o Poder Judiciário representa um *locus* de excelência para o combate de desigualdades, contudo, a formalidade por ele imposta parece não retratar essa imagem (AUGUSTO, 2020). Segundo Augusto “[...] as pessoas veem a necessidade de se sentirem mais próximas do judiciário, mas a burocracia e o apego ao formalismo ainda as mantêm distantes.” (AUGUSTO, 2020, p. 88).

Tendo em vista as situações narradas, a fim de entender se casos semelhantes também foram observados em outras pesquisas de campo, além de revisão bibliográfica, entrevistas com

⁴ O Fórum Criminal da Barra Funda, na cidade de São Paulo, por exemplo, somente abre para o público geral às 13h00. Durante a pesquisa optou-se por não usar terno e gravata, o que parece ter aumentado a desconfiança de muitos profissionais que atuam no local, especialmente quando pesquisa de campo era realizada pela manhã, ou seja, em horário reservado para profissionais do Direito.

pesquisadores que desenvolveram pesquisas empíricas sobre audiências de custódia foram realizadas. Antes de abordar esses pontos, faz-se relevante apresentar a metodologia adotada para a coleta e produção de dados, conforme será visto a seguir.

2. METODOLOGIA

Inicialmente, buscou-se reunir pesquisas que tivessem por objeto explorar as audiências de custódia através de pesquisas de campo. Para tanto, foram utilizadas as palavras-chave “audiência”, “custódia” e “etnografia” nos mecanismos de busca dos seguintes sítios eletrônicos: *Scielo*, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, Google Acadêmico e *Web of Science*. A adoção do termo “etnografia” se deve ao fato de que, em estudo anteriormente realizado, notou-se que relatos sobre o acesso ao campo estavam presentes essencialmente em pesquisas etnográficas (TOLEDO, 2020). Embora os mesmos termos tenham sido adotados em todos os sítios eletrônicos, os resultados obtidos foram muito distintos.

Ao aplicar as palavras-chave nos *sites* da *Scielo* e *Web of Science* não foram encontrados resultados. Por outro lado, ao acessar o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes foram apresentados 9.502 resultados. Tendo em vista a impossibilidade de aplicar filtros que permitissem reduzir o número de trabalhos, os resultados foram ignorados. Em pesquisa realizada através da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, foram alcançados 5 resultados. Por outro lado, no Google Acadêmico o número subiu para 703, sendo aplicados os seguintes filtros: pesquisa de páginas em português, realizadas entre 2015, data em que o projeto-piloto das audiências de custódia foi implementado na cidade de São Paulo, até 2022, ano da elaboração do presente trabalho. A fim de reduzir o número de resultados foi adicionada a palavra-chave “campo” no mecanismo de pesquisa, porém, não houve muita diferença em relação à pesquisa anterior, eis que foram encontrados 675 resultados.

Apesar do elevado número de trabalhos apresentado pelo mecanismo de busca do Google Acadêmico, notou-se que apenas aqueles apresentados nas primeiras páginas pareciam revelar estudos mais próximos do que se pretendia explorar no presente artigo, ou seja, os desafios envolvendo o acesso ao campo. Foi necessária a leitura desses estudos a fim de definir se possuíam, de fato, relação com a presente pesquisa. Ao final, foram localizados 8 estudos que abordaram, de alguma forma, as percepções dos pesquisadores sobre seus campos de pesquisa, conforme demonstra a tabela 1 abaixo:

TABELA 1 – PESQUISAS ENVOLVENDO AS PERCEPÇÕES DOS AUTORES SOBRE O CAMPO DE PESQUISA

Título do trabalho	Área de concentração	Estado
Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima	Antropologia Social	São Paulo
"A polícia prende e a justiça solta"? Um olhar sobre as audiências de custódia em Natal/RN	Antropologia Social	Rio Grande do Norte
Audiências de custódia: ilegalismos e ritual de interação face a face.	Sociologia	Paraná
“Corta essa, santinho!”: a construção do discurso da periculosidade nas audiências de custódia do Espírito Santo	Segurança Pública	Espírito Santo
Descortinando a cena: Uma etnografia das audiências de custódia no Rio de Janeiro	Sociologia e Direito	Rio de Janeiro
Audiências de custódia: um ponto de inflexão no sistema de justiça criminal?	Ciências Humanas e Sociais	São Paulo
Implementação de Políticas Públicas e Burocracia de Nível de Rua: Programa Audiência de Custódia	Instituto de Ciência Política	Brasília
“Pelo menos agora eu posso falar, só não sei se vão me ouvir”: uma etnografia das audiências de custódia por crimes de tráfico de drogas	Política, Direitos e Etnicidade	Rio Grande do Norte

Fonte: elaboração do autor.

Em relação às entrevistas, seis pesquisadores com formações distintas aceitaram o convite para participarem da pesquisa entre o período de 15 de junho a 15 de julho de 2022, conforme demonstra o quadro abaixo:

TABELA 2 – PESQUISADORES ENTREVISTADOS

Número atribuído ao entrevistado	Área de formação
1	Ciências Sociais
2	Ciências Sociais; Direito
3	Ciências Sociais; Direito
4	Ciências Sociais; Direito
5	Segurança Pública e Social; Sociologia e Direito
6	Ciências Sociais

Fonte: Elaboração própria.

Os participantes foram selecionados através de amostragem nomeada “bola de neve” ou *snowball*, ou seja, após a definição de um intermediário inicial, também conhecido como “semente”, o interlocutor passa a indicar novos contatos a partir de suas redes pessoais (VINUTO, 2014). As entrevistas realizadas foram semiestruturadas, ou seja, apesar de oferecerem autonomia para que os entrevistados se expressem, também envolvem certa delimitação estabelecida “[...] por uma diretriz inicial e pelo roteiro de entrevista do pesquisador.” (XAVIER, 2017). Buscou-se ainda adotar roteiro de entrevistas conciso, eis que o objetivo principal foi melhor compreender como foram as experiências de campo dos pesquisadores.⁵

3. AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E O ACESSO AO CAMPO

A partir de março de 2017 foi iniciada pelo autor pesquisa que teve por objetivo entender quais seriam os reflexos da presença física da pessoa presa perante a autoridade judicial com a implementação das audiências de custódia (TOLEDO, 2020). Inicialmente, apenas o Fórum Criminal da Barra Funda, na cidade de São Paulo, havia sido definido como *locus* para a produção do *corpus* empírico. Dentre os meses de outubro a dezembro de 2017 não houve dificuldade em acessar o fórum, até mesmo durante a manhã, período em que as audiências de custódia já eram realizadas⁶. Contudo, tendo em vista que o posicionamento dos primeiros magistrados entrevistados se mostrou muito semelhante, houve a necessidade de ampliação do *corpus* empírico, a fim de determinar se as opiniões seriam mantidas por juízes com atuação em outras comarcas. Dentre os locais escolhidos para a produção dos dados, um deles se mostrou hostil à presença do pesquisador, conforme denota o seguinte trecho de caderno de campo datado de 1 de março de 2018:

Eu me aproximo do fórum por volta das 11h00. Há um estacionamento para veículos com vagas demarcadas para advogados. Tão logo saio do carro, sou abordado por um segurança. Não visto o traje típico esperado por aqueles que frequentam o fórum naquele período da manhã, mas sim calça jeans e camiseta. Explico que, embora não esteja trajando terno, sou advogado e mostro minha carteira da OAB. O segurança então informa que me abordou porque não me conhecia. Logo após passar pelo detector de metais, dirijo-me até o local onde são realizadas as audiências de custódia. No corredor, há policiais e um indiciado algemado conversando com seu advogado (ou defensor público?). Assim que visualizo a sala de audiências, sou abordado por um funcionário do fórum. Trata-se de um senhor de aproximadamente 60 anos,

⁵ As entrevistas foram autorizadas pelo Comitê de Ética da instituição de ensino. Além disso, o devido “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” foi apresentado aos interlocutores. Em respeito à limitação de páginas prevista no edital do VIII ENADIR, a documentação não foi incluída no presente trabalho.

⁶ O Fórum Criminal da Barra Funda abre às 13h00 para o público, mas advogados e estagiários munidos da carteira da OAB podem entrar no período da manhã.

vestindo calça social preta, camisa verde clara de manga curta e sapatos pretos com listras brancas. O funcionário pergunta quem me deixou entrar no prédio e segura meu braço com o intuito de me levar até a saída do prédio. Rapidamente mostro minha carteira da OAB e informo que sou advogado. Já irritado com a rigidez dos funcionários e do ambiente, informo que quero assistir audiências e que elas são públicas. O funcionário relata que o limite para assistir audiências em cada sala é de duas cadeiras, as quais já estavam sendo utilizadas, e pede que eu aguarde o final das audiências que estão ocorrendo naquele momento. (TOLEDO, 2020)

O episódio relatado foi determinante para despertar o interesse em melhor compreender quais seriam os desafios para o acesso ao campo de pesquisadoras e pesquisadores que buscavam estudar o funcionamento das audiências de custódia. Vale destacar que a situação retratada não representou o único momento de estranhamento manifestado por atores distintos durante a realização da pesquisa. Em alguns fóruns do estado de São Paulo foi possível notar olhares curiosos ou mesmo desconfiados. No entanto, a agressividade, assim como a ausência de empatia relatadas na circunstância narrada foram essenciais para a realização da presente pesquisa. A suspeita dos atores do sistema de justiça também foi observada por Dorneles Júnior (2018): “[...] no início, a desconfiança diante de minhas observações e anotações causava um imenso desconforto aos servidores, chegando ao ponto de ser questionado “Você tem autorização para a pesquisa?” (DORNELES JÚNIOR, 2018, p. 42). Essa situação só foi revertida após muita conversa com os interlocutores. A mesma desconfiança também foi retratada em pesquisa realizada por Bandeira (2018). Mesmo atuando como representante do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), foi percebida como “espiã” e sofreu intimidação apenas por estar na posição de pesquisadora.

Além do ceticismo dos atores do sistema de justiça, o acesso ao campo para pesquisadores que não são advogados ou estudantes de Direito parece representar um desafio ainda maior. Durante a realização de sua pesquisa, Ribeiro (2017) relata que a primeira visita ao Fórum Criminal da Barra Funda foi facilitada pela presença de um defensor público que a recepcionou, assim como apresentou as salas onde as audiências eram realizadas. Entretanto, em sua segunda visita, sem a presença do defensor, a pesquisadora foi barrada por policial, eis que só estudantes de Direito poderiam assistir as audiências.

Segundo Kuller (2017), o acesso ao local onde realizavam as audiências no Fórum Criminal da Barra Funda foi inicialmente negado por não ser estudante de Direito. O ingresso às salas de audiência somente ocorreu depois de conversa com o assessor de imprensa e autorização ao magistrado. Apesar dos problemas relatados, a pesquisadora informou que na semana seguinte o juiz corregedor do Departamento de Inquéritos Policiais - DIPO concedeu a devida permissão para a realização da pesquisa.

Outro caso interessante envolvendo o acesso ao campo diz respeito à pesquisa realizada por Gomes (2019) em audiências de custódia realizadas no prédio anexo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro durante o segundo semestre de 2016 e por todo o ano de 2017. Naquele período não houve problema para ingresso no fórum ou mesmo na sala de audiências. No entanto, esse cenário foi totalmente modificado quando as audiências de custódia passaram a ser realizadas na Cadeia Pública Frederico Marques. No fórum, qualquer pessoa poderia ter acesso ao prédio desde que não estivesse trajando bermudas e sandálias e passasse pelo detector de metal (GOMES, 2019). Já na cadeia, além do rigoroso controle de entrada e saída, o acesso ao local somente era permitido a atores do sistema de justiça. Depois de muita insistência foi possível acessar o local, porém, a cada nova investida a dificuldade se mantinha, eis que a cada mudança de agente responsável era necessário explicar novamente sobre a realização do estudo. No decorrer da pesquisa a situação foi agravada e o acesso do pesquisador passou a ser totalmente proibido. Por fim, depois de muito esforço e após uma reunião com o desembargador responsável pelo caso, Gomes e seus colegas de pesquisa conseguiram a devida autorização para acessar o presídio e acompanhar as audiências de custódia. O pesquisador verificou ainda, após conversa com uma juíza, que a mudança do local de realização de audiências, do fórum para o presídio, teria ocorrido por conta da presença dos presos e familiares no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Rodrigues (2020), durante sua pesquisa sobre audiências de custódia no estado do Rio de Janeiro, atuou em dois momentos distintos. Inicialmente, a partir de 2015, as audiências ocorriam em local anexo ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Naquela oportunidade a autora fazia parte da primeira equipe da Coordenadoria de Pesquisa e Acesso à Justiça da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro e não relatou dificuldades em acessar o campo. Contudo, a partir do momento em que as audiências passaram a ocorrer na Cadeia Pública José Frederico Marques, assim como relatado por Gomes (2019), o acesso ao campo se tornou muito mais difícil. Nesse período a pesquisadora passou a integrar duas ONGs: Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e CRIOLA. Embora já integrasse as organizações, ao contrário do acesso facilitado durante o período e que as audiências ocorriam no prédio anexo ao fórum, a entrada na cadeia se tornou muito mais difícil.

Apesar das adversidades relatadas, para alguns pesquisadores o acesso ao campo ocorreu sem maiores dificuldades. No entanto, a entrada facilitada nem sempre significa que a recepção ocorrerá de maneira tranquila, especialmente quando envolve a realização de entrevistas com atores do sistema de justiça criminal. Camargo (2018) narra que durante o início de sua pesquisa já atuava por cerca de quatro anos no Ministério Público da cidade de

Paranaguá, localizado no interior do fórum de justiça estadual. Tal condição facilitou muito a realização da pesquisa, eis que a maioria dos funcionários do local já o conheciam. O fato de ter trabalhado no Ministério Público, entretanto, não ofereceu vantagens no que se refere à concessão de entrevistas. Durante diálogo informal, um promotor apresentou diversas críticas às audiências de custódia, contudo, ao questionar se o membro do Ministério Público poderia abordar a questão em uma entrevista, recebeu de imediato uma resposta negativa.

Situação semelhante ocorreu com Câmara (2019). Além de obter autorização da ex-diretora, bem como da pessoa que ocupava a posição de diretor da central de flagrantes no período em que a pesquisa foi realizada, afirmou que o fato de sua mãe ser servidora do TJ/RN também foi relevante para a realização do trabalho. Apesar disso, o acesso facilitado ao campo não garantiu a participação dos atores do sistema de justiça criminal. Embora tenha conseguido entrevistar juízes, defensores e presos, afirmou que recebeu diversos “não” durante a pesquisa.

Também não houve obstáculo para o acesso ao campo de Peixoto (2020) durante o período em que iniciou sua pesquisa sobre as audiências de custódia na Central de Flagrante, na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte. De acordo com pesquisadora, a autorização para a realização da pesquisa foi concedida pela diretora de secretaria e pelo juiz coordenador das audiências de custódia. Todavia, embora não tenha sido necessário apresentar qualquer documentação formal para a realização da pesquisa, a rotatividade existente entre os magistrados responsáveis pelas audiências demandou, a cada dia de pesquisa, autorização dos magistrados tanto para assistir as audiências como para solicitar a concessão de entrevistas.

Nota-se, portanto, a partir do levantamento bibliográfico realizado, que mesmo em cenários nos quais o pesquisador tenha algum privilégio, seja por possuir a carteira da OAB ou mesmo trabalhar em algum órgão do sistema de justiça, tais fatores parecem não garantir que a pesquisa será recepcionada sem qualquer dificuldade pelos atores do sistema de justiça, especialmente se o trabalho busca a coleta de dados por meio de entrevistas. Verificou-se também, após retorno ao caderno de campo referente à pesquisa realizada pelo autor entre 2017 e 2018, que magistrados mais conectados com a vida acadêmica, seja por atuarem como docentes ou discentes de cursos de pós-graduação, mostraram-se bem mais abertos para o diálogo, inclusive no que se refere à concessão de entrevistas (TOLEDO, 2020). Ademais, era comum mencionarem seus temas de pesquisa, bem como as disciplinas que ministravam nas instituições de ensino as quais eram vinculados. Em certa ocasião, um desses magistrados não só concedeu entrevista, como também indicou uma colega que, posteriormente, também aceitou ser entrevistada.

3.1. ACESSO AO CAMPO E OS “JOGOS DE FORÇA” ENTRE ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: AS PERCEPÇÕES DOS ENTREVISTADOS

Assim como notado na revisão bibliográfica, o acesso ao campo de pesquisa ocorreu sem maiores obstáculos para alguns dos entrevistados, especialmente aqueles vinculados a organizações da sociedade civil. É o caso da pesquisadora nº 4, que integrou uma ONG, assim como do pesquisador nº 2, o qual trabalhou como consultor pelo então “Programa Justiça Presente”, posteriormente nomeado “Fazendo Justiça” e da pesquisadora nº 6, contratada por organização do terceiro setor para estudar as audiências de custódia.

Para os demais entrevistados o acesso se mostrou bastante desafiador em momentos diversos. Durante visita ao fórum, o pesquisador nº 5 revelou que sua presença “[...] era vista já com certo olhar de curiosidade, às vezes com desconfiança. Era preciso conversar por muito tempo com o policial para poder acessar a sala de audiência”. A pesquisadora nº 1 relatou cenário que se mostrou comum entre outros interlocutores: o acesso ao campo depende muito de autorizações de pessoas que detêm algum tipo de poder no âmbito do Judiciário. Segundo a entrevistada, seu primeiro acesso ao campo ocorreu sem maiores problemas: “na primeira experiência não encontrei nenhum obstáculo para a realização da pesquisa, ao contrário, fui acolhida pelo juiz corregedor do DIPO na época.” Porém, durante nova entrada em campo, a mudança da autoridade judicial trouxe uma série de problemas para a pesquisa, como a autorização para acesso ao prédio somente no período da tarde e necessidade de pedir autorização a todo momento aos magistrados. Além disso, segundo a interlocutora o grupo foi impedido “[...] de acompanhar as audiências de alguns juízes, que não queriam “pesquisadoras” em sua sala.” Era necessária a autorização de juízes para o acompanhamento das audiências. Além da mudança de cargos, por vezes o acesso ao campo depende da autorização de mais de um ator do sistema de justiça. Segundo a pesquisadora nº 3, esse acesso envolve “jogos de força” distintos:

[...] mesmo com autorização da juíza, se seu nome não foi para porta, o policial da porta não te deixa entrar. Então você precisa não é só de uma autorização, você precisa de um documento que te autoriza e que seja colado na porta. Sem esse documento, mesmo que você seja autorizado, você não entra. Então você tem várias autoridades localizadas ali. Você tem uma autoridade na porta, que tem uma discricionariedade para mediar quem vai entrar e quem não vai entrar e para onde vai entrar ou para onde não vai entrar. Você tem um acesso para o presídio e para o CEAC na mesma porta e depois você passa pela autorização do cartório também, você não entra em nenhuma audiência em nenhum espaço sem passar pelo cartório. [...] Ali existem vários jogos de força para autorizar o acesso de uma pessoa que está no campo.

Situação semelhante foi apresentada pelo pesquisador nº 5, durante sua primeira visita à unidade prisional, a qual ocorreu na companhia de estagiários da Defensoria Pública. Naquela oportunidade foi garantida a entrada no presídio, no entanto, ao chegar no cartório, tanto o pesquisador quanto os estagiários da Defensoria foram expulsos do local por agentes penitenciários. O acesso somente foi confirmado após autorização emitida por juíza federal e, mesmo assim, nova mudança institucional proibiu o acesso do pesquisador, que só conseguiu contornar a situação após reunião com desembargador que autorizou a realização da pesquisa. A situação do pesquisador somente passou a mudar após sua contratação para trabalhar em instituição vinculada ao Poder Judiciário: “[...] eu estava te contando que seis meses antes eu havia sido expulso do local das audiências. Depois eu fui para outro estado e o juiz estava me dando um biscoitinho assim na mão, sabe?”⁷

Segundo os relatos apresentados, nota-se que pesquisadores que não fazem parte de organizações sociais previamente cadastradas ou que não estão integrados no próprio Poder Judiciário apresentam uma dificuldade muito maior para acessar o campo de pesquisa. Mesmo nos casos em que é possível obter uma permissão, não há qualquer garantia de manutenção do pedido. Como não há norma que regule o tema, as autorizações dependem dos detentores de poder no âmbito do Poder Judiciário, o que torna o acesso ao campo muito frágil. Assim, mudanças na organização interna dos tribunais podem influenciar, de maneira significativa, a realização de pesquisas empíricas relacionadas às audiências de custódia.

De acordo com os entrevistados, diversos obstáculos ainda precisam ser vencidos para que sejam rompidas as barreiras de acesso ao campo no âmbito do sistema de justiça criminal. Segundo a pesquisadora nº 1 “seria ideal que o Poder Judiciário tivesse uma abertura maior para a realização de pesquisas, com transparência e procedimento.” Outro aspecto relevante se refere à “[...] desqualificação da pesquisa por parte de alguns atores do sistema de justiça, ou mesmo o desconforto que a presença de pesquisadores causa nesses atores.” Além disso, esse olhar externo “[...] causa incômodo, sobretudo quando é feita por alguém que não é do Direito. Tem-se a ideia de que quem não é do Direito não vai entender o que acontece na audiência e os tramites processuais e que fara uma análise enviesada das práticas judiciais.” Esse posicionamento se assemelha ao apresentado pela pesquisadora nº 6, eis que para ela existem posições opostas sobre a realização de pesquisas no âmbito criminal. Por um lado, há aqueles que entendem relevante revelar as distorções entre a realidade e aquilo que está previsto na legislação, há também os que “enxergam os pesquisadores de forma jocosa, com um papel

⁷ O estado da Federação foi omitido para evitar a identificação do entrevistado.

exclusivamente militante, como se houvesse uma intenção, no fazer pesquisa, em interferir num contexto que é naturalmente neutro.”

Além do descrédito sofrido por pesquisadores que não têm formação jurídica, para o pesquisador nº 2, os achados produzidos pela pesquisa nem sempre são acessados pelos atores do sistema de justiça criminal. Ademais, assim como apontado pela pesquisadora nº 1 “[...] é frequente que tenham dificuldade de identificar a relevância da pesquisa e suas repercussões práticas para as pessoas custodiadas e, também, para o sistema.” De acordo ainda com o pesquisador nº 2, o recorte adotado pelos pesquisadores também pode representar um desafio: “[...] segundo o ponto de vista do sistema, o recorte normativo de direitos centrado na pessoa custodiada causa a impressão – equivocada, eu sei – de que há um esvaziamento de direitos para as demais pessoas que integram o sistema.” A pesquisadora nº 4 afirmou também que “[...] muitas vezes a presença física nas salas de audiência não é suficiente para que o acesso seja efetivado, pois as formalidades e os ritos das audiências são performances programadas.”

Importa salientar, conforme pesquisas já realizadas, que as audiências de custódia normalmente têm apresentado curto período de duração e costumam seguir uma rotina estabelecida pelos magistrados (IDDD, 2017; TOLEDO, 2020). Assim, entrevistas e conversas informais com os atores do sistema de justiça se tornam preponderantes para obter uma visão mais ampla do objeto que está sendo estudado.

3.3. A EXCLUSÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS: UM OUTRO OLHAR SOBRE O ACESSO AO CAMPO

No decorrer das entrevistas, alguns interlocutores destacaram que os obstáculos em acessar o campo não prejudicavam apenas os pesquisadores, mas também os familiares das pessoas presas. Embora não seja o objeto deste trabalho, entendeu-se pertinente expor brevemente a questão, eis que levantada por mais de um entrevistado.

Segundo a pesquisadora nº 4, a dificuldade em acessar os locais onde são realizadas as audiências de custódia “[...] também acaba por excluir determinadas pessoas do acesso ao sistema de justiça, principalmente os familiares das pessoas presas, que também não seriam permitidas a acompanharem as audiências.” Esse cenário também foi notado pela pesquisadora nº 3, quando houve alteração do local de realização das audiências de custódia. Para a interlocutora, a mudança do fórum para o presídio prejudicou as famílias, que antes podiam ver seus familiares: “[...] as famílias estão em busca de informação, o que era muito simples no tribunal de justiça. [...] Depois que muda para a cadeia você não tem mais esse contato de

jeito nenhum, porque as pessoas entram, vão para o presídio e acontece tudo ali dentro e a família fica na porta.”

De acordo com o pesquisador nº 5, a presença de familiares dos presos no fórum não era vista com bons olhos pelo Poder Judiciário. Segundo ele havia “[...]uma ideia de que a presença dos familiares no prédio do fórum, ali, em uma região central da cidade, incomodava o Judiciário.” O incômodo mencionado pelo entrevistado talvez reflita também a dificuldade em aceitar pessoas que não façam parte do sistema de justiça criminal, ou seja, quem é de fora não deveria permanecer naquele local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou melhor compreender os desafios enfrentados por pesquisadores durante a realização de pesquisas de campo envolvendo as audiências de custódia. Para tanto, além de revisão bibliográfica, foram colhidas percepções de pesquisadores por meio de entrevistas realizadas entre o período de 15 de junho a 15 de julho de 2022.

Notou-se que o acesso ao campo durante a realização de pesquisas sobre audiências de custódia apresenta uma série de obstáculos para boa parte dos pesquisadores. O cenário se mostra ainda mais desafiador para aqueles que não possuem formação em Direito. Nesses casos, o acesso ao fórum em horários reduzidos, por exemplo, pode impedir o acompanhamento de audiências realizadas nesse período, prejudicando a coleta e produção de dados relevantes para a pesquisa. Pesquisadores que atuam em organizações da sociedade civil ou em órgãos do próprio Poder Judiciário possuem vantagem para a entrada no campo, no entanto, nos casos em que as audiências são realizadas em presídios o acesso se mostrou muito mais complexo, mesmo para pessoas devidamente cadastrados em ONGs.

Conforme ressaltado por alguns dos entrevistados, ainda há muita resistência por parte dos integrantes do Poder Judiciário em aceitarem a realização de pesquisas empíricas que envolvam o sistema de justiça criminal, eis que tais estudos seriam vistos como enviesados. Cabe destacar, no entanto, que há uma diferença entre o enviesamento e a adoção de um posicionamento crítico. A crítica realizada pelos pesquisadores busca aprimorar a atuação do Poder Judiciário e não desmerecer o trabalho realizado pelos profissionais que o integram. A desconfiança, assim como o sentimento de que pesquisadores estariam “espionando” o trabalho de atores do sistema de justiça criminal, parecem contribuir muito para distanciar o Poder Judiciário da academia.

Esse ceticismo parece reduzir significativamente quando os próprios integrantes do Poder Judiciário possuem alguma ligação com a academia. Assim, a realização de debates, fóruns e demais eventos realizados não só por escolas que fazem parte do Poder Judiciário, mas também por organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, poderiam contribuir para aproximar os pesquisadores de juizes, promotores, defensores públicos, funcionários do cartório, entre outros profissionais.

Por fim, importa salientar que a exclusão dos familiares de presos dos locais onde são realizadas as audiências de custódia não foi objeto do presente trabalho, no entanto, dos cinco pesquisadores entrevistados, três deles espontaneamente abordaram a questão, o que denota sua relevância. Assim, este trabalho serve também como um convite para que pesquisadores busquem explorar o tema em estudos futuros.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Juliele Ribeiro. Das togas aos chinelos: os valores dos códigos de vestimenta do judiciário que deturpam a imagem da justiça. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia. Pouso Alegre, 2020.

BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Antropologia. Área de concentração: Antropologia Social. São Paulo, 2018.

CÂMARA, Raphaella Pereira Dos Santos. "A polícia prende e a justiça solta"? Um olhar sobre as audiências de custódia em Natal/RN. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Natal, 2019.

CAMARGO, Giovane Matheus. Audiências de custódia: ilegalismos e ritual de interação face a face. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Curitiba, 2018.

CONNECTAS. Tortura blindada: como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia. 1. ed. São Paulo: [s.n.], 2017.

DAMATTA, Roberto. Relativizando: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1987.

DORNELES JÚNIOR, Heitor Brandão. “Corta essa, santinho!”: a construção do discurso da periculosidade nas audiências de custódia do Espírito Santo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Vila Velha. Área de concentração: Segurança Pública. Vila Velha, 2018.

FONTAINHA; SANTOS. Pesquisar o “direito em ação”: observando contextos jurídico-institucionais. In: Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. Coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz., 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOMES, Luiz Heitor de Brito Coelho. Descortinando a cena: Uma etnografia das audiências de custódia no Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense. Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2019.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE FESA – IDDD. Audiências de custódia. Panorama Nacional. [s.l.: s.n.], 2017.

ISER. Imparcialidade ou cegueira: um ensaio sobre prisões provisórias e alternativas penais. Comunicações do ISER, Rio de Janeiro, n. 70, 2016.

KULLER, Laís Bóas Figueiredo. Audiências de custódia: um ponto de inflexão no sistema de justiça criminal? Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do ABC. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais. São Paulo, 2017.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

PEIXOTO, Lênora Santos. “Pelo menos agora eu posso falar, só não sei se vão me ouvir”: uma etnografia das audiências de custódia por crimes de tráfico de drogas. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Área de concentração: Política, Direitos e Etnicidade. Natal, 2017.

RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. Implementação de Políticas Públicas e Burocracia de Nível de Rua: Programa Audiência de Custódia. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília. Área de concentração: Instituto de Ciência Política (IPOL). Brasília, 2017.

TOLEDO, Fabio Lopes. “O flagrante ganha voz?”: os significados da presença da pessoa presa nas audiências de custódia no estado de São Paulo / Fabio Lopes Toledo. – São Paulo: IBCCRIM, 2020

VERONESE, Alexandre; FRAGALE FILHO, Roberto. Pesquisa em direito: as duas vertentes vs. a não pesquisa. Ensinar direito o direito. Larissa Tenfen Silva e Julia Maurmann Ximenes (org.). São Paulo: Saraiva, 2015.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. Temáticas, Campinas, 22, (44): 203-220, ago/dez. 2014

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.